



1. BASE LEGAL

- 1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, Decreto Municipal nº 04, 23 de janeiro 2023. Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação direta para show artístico de música e poesia do **MARQUINHOS DA SERRINHA** para apresentação nos festejos de São João do município de Teixeira – PB no dia 25 de junho de 2026.

3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais).

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a contratação direta do artista **MARQUINHOS DA SERRINHA** para realização de show artístico de música e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

poesia durante os festejos juninos promovidos pelo Município de Teixeira – PB, no dia 25 de junho de 2026.

Os festejos de São João constituem uma das mais importantes manifestações culturais do Nordeste brasileiro, representando tradição, identidade cultural e valorização das expressões artísticas populares. Nesse contexto, a participação de artistas que preservam e difundem a cultura regional contribui significativamente para o fortalecimento das raízes culturais do município e para o enriquecimento da programação do evento.

MARQUINHOS DA SERRINHA é reconhecido regionalmente por seu trabalho voltado à música nordestina e à poesia popular, destacando-se pela valorização da cultura sertaneja por meio de apresentações que unem canções, versos, causos e elementos característicos da tradição nordestina. Sua atuação artística tem conquistado espaço em eventos culturais, festivais e celebrações populares, tornando-se uma referência na preservação e divulgação da identidade cultural do sertão.

A contratação do artista justifica-se pela sua consagração junto ao público regional, pela compatibilidade de seu repertório com a proposta cultural dos festejos juninos e pela capacidade de proporcionar uma apresentação alinhada aos objetivos da Administração Pública de promover cultura, lazer e entretenimento à população.

Além do aspecto cultural, a realização do evento contribui para a movimentação da economia local, estimulando os setores de comércio, serviços, hospedagem e alimentação, gerando benefícios diretos e indiretos para o município.

Dessa forma, considerando a notoriedade do artista, a adequação de sua apresentação ao perfil do evento e o interesse público na promoção e valorização da cultura nordestina, mostra-se plenamente justificada a contratação direta de **MARQUINHOS DA SERRINHA** para apresentação nos festejos de São João do Município de Teixeira – PB, no dia 25 de junho de 2026, em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações de profissionais do setor artístico.

Marquinhos da Serrinha é um poeta, compositor, cantor e declamador oriundo da região do Pajeú, reconhecido por seu trabalho voltado à valorização da cultura sertaneja e das tradições nordestinas. Ao longo de sua trajetória artística, destacou-se inicialmente por suas poesias e declamações, que ganharam ampla divulgação nas redes sociais e em eventos culturais,

conquistando admiradores em diversas regiões do Nordeste.

Sua obra é marcada pela exaltação da vida no sertão, das tradições rurais, da figura do vaqueiro, do amor à terra e dos costumes nordestinos, elementos presentes tanto em suas poesias quanto em suas composições musicais. Como compositor, teve músicas gravadas por importantes nomes da música nordestina, entre eles o cantor João Gomes, além de artistas como Flávio José, ampliando sua projeção no cenário regional.

Em 2023, lançou seu primeiro álbum autoral, "**De Alma e Coração**", reunindo composições que retratam o cotidiano sertanejo, as relações humanas e as belezas do Nordeste, consolidando sua atuação também como intérprete de suas próprias obras.

Além da carreira musical, Marquinhos da Serrinha participa de festivais de poesia, encontros culturais e eventos voltados à preservação da cultura popular nordestina, sendo reconhecido pela sensibilidade de seus versos e pela autenticidade com que representa o homem do campo e a identidade do sertão.

Sua trajetória demonstra o compromisso com a valorização da cultura regional, tornando-o uma importante referência da música e da poesia popular nordestina, especialmente entre os apreciadores da tradição sertaneja e das manifestações culturais do Nordeste brasileiro.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e

dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. Das Obrigações da Contratada

- 7.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município Teixeira-PB, bem como, as imagens e sons da apresentação em salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
- 7.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- 7.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 7.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante.
- 7.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
- 7.7. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 7.8. A PMT não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 7.9. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 7.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.
- 7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

7.13. Se compromete neste ato o empresário e os integrantes da Banda a não proceder em nenhum momento durante a execução do contrato, publicidade institucional nem promoção pessoal de qualquer agente político do município nos termos do art. 73, da Lei Eleitoral nº 9.504/1997.

8. Das obrigações da Contratante

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

8.1. **A CONTRATANTE**, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

8.4. Disponibilizar o local para realização das apresentações, com estrutura de som e iluminação.

8.5 promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;

8.6. obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

8.7. As despesas com hospedagem, alimentação e estadia correrão por conta da contratante.

8.9. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

8.10. Ficará a cargo da Contratante a taxa do ECAD conforme legislação vigente.

9. Validade da Proposta

9.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

10. Da Execução dos Serviços

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

10.1. A apresentação será realizada no dia 25 de junho de 2026, no município de Teixeira-PB.

10.2. A apresentação terá uma duração mínima de 02:00h (Duas horas).

11. Forma de Pagamento

11.1. O pagamento será efetuado logo após o show do artista musical e poeta **MARQUINHOS DA SERRINHA**, através da empresa qualificada **EMANOEL MARCOS DE ARAUJO MARQUES - ME** com CNPJ: **49.458.246/0001-09**, situado no SIT FZ SERRINHA, nº 761, casa, Zona Rural, CEP: 56.700-000, São José do Egito – PE.

O presente contrato ora firmado importa o valor global em **R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais)**.

a) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

b.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

11.4. No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), alimentação, traslado local e carregadores), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.5. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12. Sanções

12.1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

12.2. As sanções previstas no *caput* do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

12.3. A sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

13. Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

13.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO**.

14. Reajustes dos preços

14.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Fiscalização do Contrato

15.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

15.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

15.4. Em caso de irregularidades apuradas no momento da execução do serviço, o mesmo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

15.5. Se a contratada não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições do contrato, o fiscal fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue conforme solicitado, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

16. RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO:

1. Fundamentação Legal

A presente contratação direta está amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, desde que demonstrada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

2. Preços Praticados pela Proponente

Foram apresentadas 03 (Três) notas fiscais como referência de preços praticados por outras administrações públicas:

- Prefeitura Municipal de São José do Egito - PE: R\$ 14.000,00
- Prefeitura Municipal de Camalu - PB: R\$ 14.000,00
- Prefeitura Municipal de Prata - PB: R\$ 14.000,00

3. Da escolha

A escolha recaiu sobre a empresa **EMANOEL MARCOS DE ARAUJO MARQUES - ME** com CNPJ: **49.458.246/0001-09**, situado no SIT FZ SERRINHA, nº 761, casa, Zona Rural, CEP: 56.700-000, São José do Egito - PE.

A empresa apresentou o valor de R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais), que justifica os seguintes fatores:

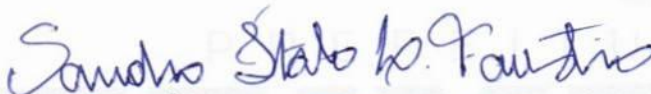
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

- A empresa atua no ramo pertinente ao objeto da contratação e possui comprovada capacidade técnica.
- Apresentou toda a documentação exigida quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.
- O preço ofertado está compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado pelas notas fiscais anexadas, sendo inclusive mais vantajoso para a Administração Pública.
- A proposta atende integralmente às especificações técnicas e às necessidades da Administração, conforme previsto no Termo de Referência.

4. Justificativa do Preço

O valor de R\$ 14.000,00 representa o valor praticado pelo poeta e artista musical, demonstrando uma contratação, sem prejuízo da qualidade ou da conformidade técnica exigida.

Teixeira-PB, 15 de junho de 2026.



SANDRO ÍTALO LEITE FAUSTINO

SECRETÁRIO DE CULTURA
Responsável pela Elaboração

EDJANEIDE P. SILVA
PERSONACONTAB
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

15 de junho de 2026.



WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito